

LEI Nº 235/2002

DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contrato por prazo determinado e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das minhas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar contrato temporário, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de 03 (três) meses prorrogáveis por mais 03 (três) meses, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) Serventes – Padrão 02 – Carga horária de 40 horas semanais, autorizado pela LEI nº 209/02 de 07 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerá a conta da dotação orçamentária nº 3.1.90.11.01.00.0020-99, da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a vinte de agosto de dois mil e dois.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Paula de Oliveira
Secretário da Administração e Fazenda